



Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã

Estado de São Paulo

CONTRATO N° 04/2019

Contrato com de empresa do ramo para fornecimento de **condicionadores de ar**, que entre si celebram , de um lado, a **Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã**, neste ato representada por seu Presidente, Eliézer de Carvalho, daqui por diante denominada simplesmente **Contratante**, e, de outro, a empresa **L. G. DE SOUZA BARSAGLIA - ME**, com sede na Rua Florentina Pereira Jasper n° 910, sala B, Porto Grande, na cidade de Araquari - Santa Catarina, neste ato representada pelo Sr. Edinildon Trindade Pereira, de ora em diante nominada singelamente **Contratada**, tudo conforme o ato convocatório relativo ao Pregão Presencial n° 02/2019.

Aos quinze dias do mês de abril do ano de dois mil e dezenove, na Câmara Municipal de da Estância Turística de Tupã, pessoa jurídica de direito público, com sede a Praça da Bandeira, 222, Centro, no município de Tupã, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob n° 51.507.085/0001-30, neste ato representado por seu Presidente, Senhor Eliézer de Carvalho, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade R.G. n° 21.791.271-0 -SSP/SP, e inscrito no CPF sob o n° 116.126.638-00, residente e domiciliado à Rua Dom Bosco, 575, Parque Dom Bosco, em Tupã/SP, do Estado de São Paulo, doravante simplesmente denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **L. G. DE SOUZA BARSAGLIA - ME**, inscrita no CNPJ sob n°. 15.158.202/0003-03, com sede a Rua Florentina Pereira Jasper n° 910 - Sala B, Porto Grande, no município de Araquari, Estado de Santa Catarina, neste ato representado por seu representante legal o Senhor Lucas Gil de Souza Barsaglia - ME, portador da Cédula de Identidade (RG) n° 9.316.989-1 - SESP-PR, e do CPF sob o n° 051.567.749-38, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, celebram o presente, em observância ao Pregão Presencial n° 02/2019, homologado em 05/04/2019, com fulcro na Lei n°. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei n°. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, assim como pelas condições do Edital, termos da proposta vencedora e conforme as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente Contrato é fornecimento de **04 (quatro) condicionadores de ar, tipo split High Wall, capacidade de refrigeração de 9.000 BTU/H (ou superior), somente frio, tensão 220V, Selo Procel classificação energética**



Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã

Estado de São Paulo

Inmetro "A", Manual do usuário em língua portuguesa, Controle Remoto sem Fio; - Garantia mínima: 1 ano, visando atender às necessidades da CONTRATANTE, conforme Edital do Pregão Presencial nº 02/2019 (item 1), e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

- 2.1. A **Contratante** pagará à **Contratada**, pelo objeto do presente contrato o(s) valor(es) unitário(s) de R\$ 1.199,25 (um mil, cento e noventa e nove reais e vinte e cinco centavos).
 - 2.1.1. No preço ofertado na proposta da CONTRATADA já estão inclusos todos os custos e despesas incidentes sobre o objeto licitado, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, fretes, custos administrativos, serviços, encargos sociais e trabalhistas, seguros, treinamento, e outros quaisquer, que, direta ou indiretamente, impliquem, ou venham a implicar, no fiel cumprimento deste instrumento.
- 2.2. Este contrato tem um valor total de R\$ 4.797,00 (quatro mil, setecentos e noventa e sete reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

- 3.1. O objeto desta licitação deverá ser entregue em **até 05 (cinco) dias**, contados da assinatura do contrato, conforme as condições estabelecidas neste edital;
- 3.2. A entrega do objeto desta licitação deverá ser feita na Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã, localizado na Praça da Bandeira nº 222, no horário das 8 às 17 horas ou na TV Câmara, localizada na Praça da Bandeira, 70, Centro, Tupã-SP, correndo por conta da licitante vencedora as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento;
- 3.3. O objeto da presente licitação, somente será recebido se não houver a constatação de qualquer irregularidade. Em havendo irregularidades a contratante poderá:
 - 3.3.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis, no prazo máximo de 2 (dois)



dias, contados da notificação por escrito, mantidos os termos de negociação contratados inicialmente;

3.3.2. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, no prazo máximo de 2 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantidos os termos de negociação contratados inicialmente.

3.4. O presente contrato terá início a partir de sua assinatura, tendo vigência por 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

3.1. O prazo de pagamento será de até 10 (dez) dias após o aceite da Nota Fiscal, por meio de depósito em conta corrente, através de ordem bancária, após a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura, devidamente discriminada e atestada, além de aprovada pelo Setor de Contabilidade da Secretaria Legislativa de Finanças da Câmara Municipal, mediante o devido empenho e após o recebimento definitivo, que se fará mediante recibo.

3.2. A empresa vencedora deverá cumprir com o exigido no Protocolo ICMS 42/2009, bem como deverá enviar o arquivo digital da NF para o e-mail cmtupafinancas@terra.com.br, para o armazenamento de dados solicitado pela referida Portaria CAT nº 162/2008.

3.3. A empresa deverá mencionar na Nota Fiscal o número da licitação, o número do contrato ou o número da nota de empenho.

3.4. Nenhum pagamento será efetuado à empresa vencedora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

3.5. No caso de atraso no pagamento ocasionado pela Câmara Municipal, a partir do 11º dia (décimo primeiro) incidirá correção monetária sobre a parcela inadimplida, calculado até o seu pagamento, incidindo-lhe o índice do IPCA/IBGE, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

3.6. Por força do que dispõe a Lei Federal nº 10.192/2001 (que dispõe sobre medidas complementares ao plano real e dá outras providências) os contratos com periodicidade igual ou inferior a 01 (um) ano são insuscetíveis de reajustamento de preços.



CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas provenientes da presente licitação serão cobertas com os recursos orçamentários, a saber:

a) Elemento Econômico: 44.90.52.00 - Equipamento e Material Permanente, Funcional Programática: 01.031.0001.2.001.000 - Manutenção da Câmara, Conta 11, conforme reserva estimativa do Orçamento da Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã;

b) Elemento Econômico: 44.90.52.00 - Equipamento e Material Permanente, Funcional Programática: 01.126.0046.2237.0000 - Manutenção da TV Câmara/Web TV, Conta 20, conforme reserva estimativa do Orçamento da Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES

6.1. São obrigações da **Contratante**:

6.1.1. Fiscalizar e acompanhar a entrega do objeto licitado;

6.1.2. Efetuar o pagamento ajustado, à vista das notas fiscais, devidamente atestadas pelo setor competente.

6.2. São obrigações da **Contratada**:

6.2.1. Fornecer o objeto licitado, conforme especificações deste edital e seus anexos, em consonância com a proposta de preço;

6.2.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.2.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo **Contratante**;

6.2.4. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho;

6.2.5. Correrão por conta da **Contratada** todas as despesas, tais como, seguros, transporte, tributos, demais encargos decorrentes da prestação dos serviços.

6.2.6. O não cumprimento total ou parcial por parte da **Contratada** ensejará a sua rescisão independentemente de notificação ou interpolação judicial ou extrajudicial.



CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES E MULTAS

7.1. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste Pregão, em relação ao objeto desta licitação a Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

7.1.1. Advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;

7.2. A sanção de advertência de que trata o item 7.1.1 poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I - descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na prestação dos serviços;

II - outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços da Contratante.

7.3. A penalidade de suspensão será cabível quando o licitante participar do certame e for verificada a existência de fatos que o impeçam de contratar com a administração pública. Caberá ainda a suspensão quando a licitante, por descumprimento de cláusula editalícia, tenha causado transtornos ao desenvolvimento dos serviços prestados pela **Contratante**.

7.4. Se o licitante deixar de entregar a documentação ou apresentá-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, pelo prazo de até cinco anos, impedido de contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. A rescisão das obrigações decorrentes do presente Contrato se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei nº. 8666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA NONA - DO FORO COMPETENTE

9.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Tupã, com renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que o seja, para dirimir as dúvidas e questões judiciais resultantes do presente contrato, caso houver.



Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã

Estado de São Paulo

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente em cinco vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Tupã, 15 de abril de 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ

Presidente

Contratante

Lucas Gil de S. Barsaglia
L. G. DE SOUZA BARSAGLIA - ME

Representante legal

Contratada

Testemunhas:

1ª) *Giovanna Grassi*
RG. nº 60.191.562 - 8

2ª)
RG nº 46.191.140 - 1